



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/02/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351260

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Vinícius de Abreu D'Ávila E-mail: diretorio.passos@uemg.br	Diretor da Unidade Acadêmica de Passos

1. **OBJETO:**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de materiais consumíveis e de reposição, incluindo peças, componentes, lubrificantes, filtros e acessórios, para a manutenção preventiva e corretiva dos tratores e quadriciclo pertencentes a UEMG-Unidade de Passos, conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

LOTE 1						
	ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO	2018845	ADITIVO AUTOMOTOR - APLICACAO: MOTORES DE TRATORES ACP047562; TIPO: SOLUCAO ARREFECIMENTO;	MF COOLANT LIQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA TRATORES AGCO. SOLUCAO ARREFECEDORA ORGANICA TIPO 1.- CÓDIGO ACP0475620	GALAO 5 litros	16
2	GRAXA	2017067	GRAXA LUBRIFICANTE - IDENTIFICACAO: GRAXA DE LITIO; APLICACAO: LUBRIFICACAO EM MAQUINAS AGRICOLAS; ASPECTO: TIPO GRAU NLGI 2;	Recomendado para tratores AGCO	BALDE 20kg	4
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	2006413	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE OLEO MOTOR; REFERENCIA: 837079728; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA E MASSEY FERGUSON;		UNIDADE	8
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	2016885	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE TELA DO SISTEMA DE SUCCAO DO COMBUSTIVEL; REFERENCIA: ACX3136280; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	8
5	ELEMENTO PRIMÁRIO DO FILTRO DE AR	2016656	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO AR SECO - ELEMENTO PRIMARIO DO FILTRO DE AR; REFERENCIA: 6223619M1; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY;		UNIDADE	4
6	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO FILTRO DE AR	2016664	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE AR SECUNDARIO; FILTRO AR EXTERNO; REFERENCIA: 6223618M1; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY		UNIDADE	4
7	ELEMENTO DO FILTRO DE RETORNO	2017172	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: ELEMENTO DO FILTRO DE RETORNO - HIDRAULICO; REFERENCIA: ACW2860960 AGCO; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY;		UNIDADE	4
8	PRÉ FILTRO ADICIONAL DE COMBUSTÍVEL	2016893	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: PRE FILTRO ADICIONAL DE COMBUSTIVEL; REFERENCIA: 837091128 AGCO; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY FERGUSON		UNIDADE	4
9	ELEMENTO PRIMÁRIO FILTRO DE AR	2016672	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE AR EXTERNO; REFERENCIA: 055124; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY		UNIDADE	4
10	FILTRO DE TRANSMISSÃO	2016680	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO BLINDADO OLEO TRANSMISSAO; REFERENCIA: 30410800; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY;		UNIDADE	4
11	FILTRO DE PRESSÃO DO SISTEMA HIDRAULICO	2020793	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE PRESSAO DO HIDRAULICO; REFERENCIA: 20639610 AGCO; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY FERGUSON;		UNIDADE	4
12	FILTRO DA CAIXA DE CÂMBIO E REDUTOR FINAL	2016710	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DA CAIXA DE CAMBIO; REFERENCIA: 86814700; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY;		UNIDADE	4
13	FILTRO DE AR DA CABINE	2016737	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE AR DA CABINE; REFERENCIA: 63798800; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: MASSEY		UNIDADE	4
14	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	2016648	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR; REFERENCIA: 836647133; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	4
15	FILTRO DUPLO DO COMBUSTÍVEL	2016869	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DUPLO DO COMBUSTIVEL; REFERENCIA: 836015106; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	4

LOTE 1						
16	ELEMENTO FILTRO PRINCIPAL	2017164	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: ELEMENTO FILTRO AR EXTERNO MOTOR; REFERENCIA: 82642100; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	4
17	ELEMENTO FILTRO SECUNDÁRIO	2016753	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE AR INTERNO; REFERENCIA: 6223615 AGCO; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	4
18	FILTRO DE TELA DE SUCCÃO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	2016877	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO DE TELA DE SUCCAO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL; REFERENCIA: 31083500; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	4
19	FILTRO DE SUCCÃO SISTEMA HIDRÁULICO	2016770	ELEMENTO FILTRO P/MAQUINA E EQUIPAMENTO AGRICOLA - IDENTIFICACAO: FILTRO SUCCAO DO SISTEMA HIDRAULICO; REFERENCIA: 86499900; EQUIPAMENTO: TRATOR; MARCA/MODELO: VALTRA;		UNIDADE	2
20	ÓLEO DO MOTOR	2001470	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICAÇÃO: SAE 15W40 API C14 SEMISSINTETICO	MF Engine Ultra, recomendado para tratores ACGO- código 41082855	GALAO 20 litros	10
21	ÓLEO DOS REDUTORES FINAIS TRASEIROS	533262	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 90, API GL5	MF transmission Pro recomendado para tratores ACGO- código 43087855 MF	GALAO 20 litros	13
22	ÓLEO DA TRANSMISSÃO/SISTEMA HIDRÁULICO	342432	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 80W;	MF transmission super código 41099855	GALAO 20 litros	12
23	ÓLEO DA CAIXA DE CÂMBIO E REDUTOR FINAL	2017105	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 80W-90; API GL-5;	OLEO PARA APLICACAO NAS REDUCOES FINAIS E SISTEMAS DE FREIO DOS TRATOR ES AGRICOLAS COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS DE VISCOSIDADE E APLICACAO SAE 80W/90 - LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO QUE PODE SER APLICADO EM SISTEMAS QUE REQUEREM FLUIDOS API GL-5 - MF transmission Pro Plus recomendado para tratores ACGO - código ACP0521720 MF	GALAO 20 litros	9
24	ÓLEO DO SISTEMA HIDRAULICO	783056	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: ISO VG 68;	MF Hydraulic Power Plus recomendado para tratores ACGO - código ACP0521740 MF	GALAO 20 litros	12
25	FLUIDO DE FREIO	341444	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO - APLICACAO: SISTEMA DE FREIO; TIPO: DOT3;	Recomendado para tratores ACGO código ACP 0233560	FRASCO 500ml	8
26	CORREIA	2020165	CORREIA PARA EQUIPAMENTO AGRICOLA/UBV - IDENTIFICACAO: CORREIA DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE TORQUE; EQUIPAMENTO: ROCADIEIRA HIDRAULICA; REFERENCIA: B-38;	CORREIA PARA EQUIPAMENTO AGRICOLA/UBV, DIMENSOS: 17MM(LARG) X 965MM (C OMPRIMENTO NOMINAL E 1034MM EFETIVO)	UNIDADE	24

LOTE 2						
	ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CÂMARA DE AR	2017156	CAMARAS DE AR P/ TRATORES E VEICULOS DE TERRAPLE - TIPO PNEU: MEDIDA 18.4; ARO 34; BICO RETO DE METAL ROSQUEAVEL;	TIPO E MATERIAL DA CAMARA DE AR: BORRACHA DE LATEX OU BUTILICA; A CAMA RA DE AR NAO PODE SER RECONDICIONADA E SUA BORRACHA DEVE SER RESISTENT E A POEIRA, SOL E CHUVA, PARA EVITAR FUIROS NO MAIOR PERIODO POSSIVEL.	UNIDADE	2
2	PNEU TRASEIRO DE TRATOR	2017482	PNEU NOVO, USO AGRICOLA - MEDIDA: 18.4; ARO: 34; TIPO: DIAGONAL COMCAMARA (TT); LONA: 12 LONAS; INDICE CARGA: NAO INFERIOR A 2.990 KG; INDICE VELOCIDADE: A8 MAIOR OU IGUAL 38 KM/H; TIPO DE USO: R-1W;	PNEU PARA TRATOR COM ALTURA SUPERIOR A 168 CM, LARGURA SUPERIOR A 47 C M, PROFUNDIDADE DO SULCO SUPERIOR A 38 MM; O PNEU DEVE SER NOVO, NAO P ODENDO SER REMOLDADO OU RECAUCHUTADO/REFORMADO. NO PRODUTO DEVE CONSTA R A DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 01 (UM) ANO E O NUMERO DO LOTE C OM CERTIFICACAO COMPULSORIA DO INMETRO. PRESSAO DE AR(1B/POL2) SUPERIO R A 26; MONTAGEM: USO COM CAMARA (TT).	UNIDADE	2

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A aquisição de materiais consumíveis e de reposição será feita para os tratores: Valtra BL88 patrimônio 6177790-0; Trator Massey Ferguson modelo MF 4307, série E209610 patrimônio 8479196-9 e - Trator Massey Ferguson modelo MF 4410, série 4410654195 patrimônio 8474114-7 e quadriciclo CFMOTO - CFORCE 450s e por isso as especificações complementares do quadro acima devem ser seguidas.

1.1.2. De acordo com manual de instruções, a recomendação de uso dos itens conforme descrição no quadro acima garante a compatibilidade perfeita e o funcionamento correto de todos os componentes do trator evitando desgaste prematuro, falhas e até mesmo danos graves aos equipamentos. Além disso, as peças e os consumíveis de acordo com as descrições complementares garantem que o trator opere com o desempenho e a eficiência projetados pelo fabricante. Isso inclui o consumo de combustível, a potência do motor e a capacidade de trabalho.

1.1.3. Suas especificações são comuns e padronizadas no mercado nacional.

- 1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.1.5. Todo os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo contratante, conforme consta em item 5.2.1 do TR.
- 1.1.5.1. Todos os custos diretos e indiretos com a entrega, descarregamento será por conta do contratado.

1.2. **DA CONTRATAÇÃO**

- 1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

- 2.1.1. A aquisição aquisição de materiais consumíveis e de reposição será feita em divisão por lotes, com o objetivo de aumentar a competição e propiciar maior participação de fornecedores e maior competitividade entre as empresas, que podem participar de lotes específicos, não tendo assim a necessidade de comercializarem todos os itens da tabela.
- 2.1.2. Os lotes foram divididos de acordo com a destinação e origem dos itens e de forma que não restringisse a competição entre os interessados. O agrupamento de alguns itens num mesmo lote tem por objetivo garantir a compra conjunta dos mesmos, e são itens fornecidos por empresas do ramo, ou seja, esses lotes com mais de um item não comprometem a concorrência e participação dos interessados e tem por objetivo otimizar o processo licitatório.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- 2.2.1. A manutenção do regime de ampla concorrência para este novo certame justifica-se pela necessidade de garantir o máximo de participação possível, em observância ao Art. 5º da Lei 14.133/2021. Embora a sessão anterior tenha restado deserta, a equipe técnica procedeu ajustes, visando tornar o objeto mais atrativo ao mercado. Entende-se que a restrição de modalidade ou a migração para uma contratação direta imediata não seria a solução ideal antes de testar o mercado com as novas condições ora estabelecidas, garantindo assim a busca pela melhor proposta e a lisura do processo.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente aquisição visa o fornecimento de peças e insumos genuínos/originais para a manutenção preventiva e corretiva da frota agrícola da Fazenda Experimental da UEMG, composta pelos tratores Valtra BL88 (Patr. 6177790-0), Massey Ferguson MF 4307 (Patr. 8479196-9), Massey Ferguson MF 4410 (Patr. 8474114-7) e quadriciclos operacionais. A escolha por itens de marca específica fundamenta-se no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de padronização e compatibilidade técnica técnica com os ativos já existentes.

A opção por itens originais (filtros, óleos e peças de reposição) é condição *sine qua non* para assegurar a perfeita integridade dos sistemas de alta precisão. A utilização de insumos homologados garante:

- Manutenção das propriedades físicas e químicas (viscosidade, aditivação e porosidade) rigorosamente projetadas para os sistemas hidráulicos e motores da frota.
- O uso de componentes genéricos em maquinário pesado aumenta o risco de falhas catastróficas que podem comprometer a segurança de alunos e servidores em atividades de campo, além de causar interrupções críticas no cronograma de ensino e pesquisa da Universidade.

A utilização de itens não homologados pode acarretar a perda de garantia de componentes específicos e, em caso de sinistro, dificultar a responsabilização do fabricante. A aquisição de peças originais visa, portanto, resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de manutenções precoces ou danos severos ao bloco do motor e transmissão, o que configuraria dano ao patrimônio público.

Sob a ótica do Ciclo de Vida do Objeto, a escolha por peças genuínas revela-se a opção de maior economicidade, pois proporciona:

- Maior durabilidade: Redução na frequência de substituição de componentes.
- Disponibilidade da Frota: Menor tempo de máquina parada por falhas evitáveis.
- Preservação do Valor Residual: Manutenção da vida útil e do valor dos ativos da Fazenda Experimental.

Pelo exposto, a indicação de marcas e o requisito de originalidade não visam restringir a competitividade, mas sim garantir a padronização necessária para a continuidade das atividades acadêmicas e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Da participação de consórcios:**

- 4.1.1. Não será permitida a participação de consórcios pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital.
- 4.1.2. O item que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não poderão participar não fere o disposto na Lei n. 14.133/21, pois a autorização para a correspondente participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência, máxime ante a destacada existência de diversas empresas atuantes no mercado de aquisição de materiais consumíveis e de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos tratores. Portanto, evidencia-se que não houve prejuízo à competitividade do certame e que foi alcançado um resultado econômico positivo.

4.2. **Da subcontratação:**

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. A utilização da mesma empresa para todas as tarefas (aquisição de materiais consumíveis e de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos tratores) facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública, diminui o tempo de execução do contrato, previne a ocorrência de descontinuidade entre a compra do produto e fornecimento do serviço, evitando problemas que afetem a qualidade e desempenho, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. **Da Sustentabilidade:**

- 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- 4.3.1.1. Utilização de produtos, equipamentos, peças e serviços, que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- 4.3.1.2. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- 4.3.1.3. Incentivar o uso de materiais recicláveis e que tenham menor impacto ambiental na fabricação dos materiais;
- 4.3.1.4. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.3.1.5. Optar por fornecedores apresentem políticas de responsabilidade social, como programas de apoio a comunidades locais.

4.4. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

- 4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

- 4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **Da Garantia da Contratação:**

- 4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, porque o objeto não traz prejuízo ao erário. A não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.7. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

- 4.7.1. Será aplicada aos bens materiais somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **Do prazo de Entrega:**

- 5.1.1. O prazo de entrega dos materiais consumíveis e de reposição para manutenção de tratores e quadriciclos da Fazenda Experimental da Unidade Acadêmica de Passos é de até 20 (vinte) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- 5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

- 5.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

LOTE	ENDEREÇO
1	Rua Doutor Carvalho, 1410, Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-117

LOTE	ENDEREÇO
2	Rua Doutor Carvalho, 1410, Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.900-117

5.2.2. No horário de 08:00 às 17:00 h.

5.2.3. Mediante agendamento com o servidor:

LOTE	CONTATO
1	Antonio Tassio Santana Ormond, (66)99627-7571
2	Antonio Tassio Santana Ormond, (66)99627-7571

5.2.4. O frete, carregamento e descarregamento dos produtos ficarão a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os materiais consumíveis e de reposição serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **Antonio Tassio Santana Ormond, (66)99627-7571**, MASP: 1523293-7, lotado na Unidade **UEMG/PASSOS/DCAT**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor Denner de Freitas Lemos lotado na Unidade SEI: **UEMG/PASSOS/SERVIDORES**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da gestão do contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.1.1. Fica designado como gestora de contrato a servidora **Andreia Santos do Nascimento**, MASP: 15021207, lotado na Unidade SEI: **UEMG/PASSOS/DCAT**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Antonio Augusto Nogueira Franco**, MASP: 1489367-1, lotado na Unidade SEI: **UEMG/PASSOS/DCAT** para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade COTEP, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.
- 8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:
- 8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:
- 8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;
- 8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
- 8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;
- 8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2.4. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 8.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.5.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

- 8.3. **Da Amostra:**
- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.
9. **HABILITAÇÃO:**
- 9.1. **Habilitação Jurídica:**
- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.4. **Da Qualificação Técnica:**
- 9.4.1. Não será necessária a comprovação de aptidão para entrega de materiais
10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**
- 10.1. **Do Contratante:**
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. **Do Contratado:**
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. O frete e a entrega do produto ao Contratante ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos diretos e indiretos.
- 10.2.25. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.2.26. O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade, atendendo com exatidão a todas as especificações técnicas do objeto descritas neste Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, Lei Orçamentária é a Lei 25.688 de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2351 12 364 026 4086 0001 3390 30 00 0 10 1.**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

CAROLINE LEMOS FONSECA

MA SP 1385355-1

TATIANE CRISTINA BARBOSA DIAS

MA SP: 1392157-2

APROVAÇÃO

VINICIUS DE ABREU D'ÁVILA

MA SP 1463756-5



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lemos Fonseca, Analista Universitário**, em 28/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cristina Barbosa, Analista Universitário**, em 28/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Abreu Dávila, Professor de Educação Superior**, em 28/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140891751** e o código CRC **883A3F67**.